

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 9/99**

de 4 de Março

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 217/98, de 17 de Julho (reestrutura a carreira de técnico-adjunto de serviço social).**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## Artigo único

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 217/98, de 17 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

Os actuais técnicos-adjuntos de serviço social, habilitados com o curso de auxiliares sociais, criado pelo Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952, ou habilitações a ele equiparadas, que desempenham funções correspondentes às integrantes da carreira técnica de serviço social transitam para lugares desta carreira em categoria e escalão a determinar nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as seguintes especialidades:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

Aprovada em 21 de Janeiro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 11 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 15 de Fevereiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Declaração de Rectificação n.º 9/99**

Para os devidos efeitos, se declara que a Lei n.º 2/99, que aprova a Lei de Imprensa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1999, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «Publicações periódicas nacionais;» deve ler-se «Publicações periódicas portuguesas;».

No artigo 13.º, n.º 1, onde se lê «visem, predominantemente» deve ler-se «visem predominantemente».

No artigo 35.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, nos n.ºs 2 a 6 do artigo 26.º

e no n.º 2 do artigo 28.º,» deve ler-se «do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 28.º,».

Assembleia da República, 18 de Fevereiro de 1999. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 37/99**

Por ordem superior se torna público que foi concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República das Maurícias sobre a Promoção e a Protecção Recíproca de Investimentos, assinado em Port Louis em 12 de Dezembro de 1997 e aprovado pelo Decreto n.º 85/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1998.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 3 de Janeiro de 1999.

Instituto da Cooperação Portuguesa, 14 de Janeiro de 1999. — O Presidente, *Carlos Neves Ferreira*.

**Aviso n.º 38/99**

Por ordem superior se torna público que foi concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique sobre a Promoção e a Protecção Recíproca de Investimentos, assinado no Maputo em 1 de Setembro de 1995 e aprovado pelo Decreto n.º 13/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1996.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 31 de Outubro de 1998.

Instituto da Cooperação Portuguesa, 19 de Janeiro de 1999. — O Presidente, *Eugénio Anacoreta*.

**Aviso n.º 39/99**

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963, o Secretário-Geral das Nações Unidas depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 4 de Setembro de 1998.

Nos termos do artigo 77.º, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para a Líbia no 30.º dia posterior à data do depósito do instrumento, isto é, em 4 de Outubro de 1998.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso